



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 083/2023

DATA DE AUTUAÇÃO: 09/09/2025

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE PROTOCOLO (IP), CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHORROCHO/BA, POR MAIS 06 (SEIS) MESES.

EMPRESA: NATEL TELECOM LTDA ME

CNPJ: 40.847.352/0001-00

VIGÊNCIA: 11/09/2025 a 11/03/2026





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4bb35117-e136-4b7c-87d4-e59346e06d5d

COMUNICAÇÃO INTERNA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ADITIVO DE PRAZO

AO ILMO. SR. UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Venho mui respeitosamente informar que o prazo do 1º Termo Aditivo do contrato nº. 083/2023, assinado em 13/09/2024, irá vencer no dia 13/09/2023, decorrente do Processo Administrativo/Licitatório nº 075/2023, Pregão Eletrônico nº. 012/2023, cujo o objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em link de acesso à internet por meio de Protocolo (IP), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos do município de Chorrochó-BA.

Diante o exposto, se faz necessária a prorrogação, não obstante o pedido, afirmo que a atividade executada pela pessoa Jurídica de direito privado NATEL TELECOM LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.847.352/0001-00 sediada na Av. Josino Lustosa Roriz, nº. 860, Bairro Bela Vista, CEP: 56.440-000, Belém de São Francisco-PE, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Amando Granja, inscrito no CPF/MF sob o nº. 865.656.254-72 é de suma importância e indispensável para atender as demandas. Conforme especificações solicitamos prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses.

Diante da necessidade em continuar atendendo as necessidades das diversas secretarias municipais, justifica-se o presente aditivo de prazo.

Logo, uma vez que existe a "previsão ou indicação de recursos orçamentários", conforme documento anexo, aptos a identificar a verba que responderá pela despesa para a aquisição de serviços para o ano subsequente em caso de prorrogação do contrato, atendemos às exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, flexibilizando assim o princípio orçamentário.

Justifica-se, ainda, a presente solicitação de aditamento, a economia financeira, pois serão mantidos os preços praticados no exercício de 2023 e demais condições do supracitado contrato.

Segue em anexo a manifestação do fiscal do contrato no contrato em epígrafe e manifestação da empresa juntamente com a documentação exigida.

Chorrochó-BA, 05 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


ENIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO Nº. 096/2023
PORTARIA Nº. 117/2022



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 089/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **Enio José Ribeiro dos Santos**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 075/2023 - Pregão Eletrônico nº. 012/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços em Link de Acesso à Internet por meio de Protocolo (IP), contemplando Suporte Técnico, Instalação, Ativação e Configuração dos Equipamentos do município de Chorrochó/BA, conforme Contrato Administrativo nº. 083/2023.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 083/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,
CONTRATADA: NATEL TELECOM LTDA ME, CNPJ: 40.847.352/0001-00.
Objeto: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços em Link de Acesso à Internet por meio de Protocolo (IP), contemplando Suporte Técnico, Instalação, Ativação e Configuração dos Equipamentos do município de Chorrochó/BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 075/2023 - Pregão Eletrônico nº. 012/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data de assinatura: 14/09/2023.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJFCQUUWNDE2MTE1MDFEMT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



000163

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 083/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO E A
EMPRESA NATEL TELECOM LTDA ME, NA FORMA
ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: NATEL TELECOM LTDA ME, com sede na Av. Josino Lustosa Roriz, nº. 860, Bela Vista, CEP: 56.440-000, Belém do São Francisco-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **40.847.352/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. **Cleiton Amando Granja**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 865.646.254-72, residente e domiciliado na Rua Padre Henrique Oligmuller, nº 136, Vila do IPSEP, Belém do São Francisco-PE, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 075/2023 - Pregão Eletrônico nº. 012/2023, com data de homologação dia 14 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços em Link de Acesso à Internet por meio de Protocolo (IP), contemplando Suporte Técnico, Instalação, Ativação e Configuração dos Equipamentos do município de Chorrochó/BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

4.1. - Após a emissão da respectiva ordem de Serviço o objeto desta licitação deverá ser iniciado nos locais e endereços indicados, conforme prazo estabelecido neste termo.

4.2. - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinados pela parte, após o término de instalação dos pontos de internet, para efeito de posterior verificação da conformidade.

4.3. - Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, considerando a qualidade, quantidade e especificações (velocidade) solicitada e consequente aceitação, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste contrato e no termo de referência.

4.4. - O Prazo de início dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação - OS, devendo os mesmos serem concluídos em até 48 horas após início de instalação.

4.5. - Os locais onde serão instalados cada ponto de internet será indicado na ordem de serviço e poderão sofrer alterações das quais constarão nas O.S., devendo sempre ser na cidade de Chorrochó ou em seus limites territorial, seja o caso dos Distritos e Povoados, até mesmo na zona rural limite de Chorrochó.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Assinatura: 03991624 - Doc: 307 - Prefeitura de Chorrochó - 48660000 - 25/10/2025 12:46:09
Acesse em: https://e.tribuna.gov.br/epv/validarDocumento - Código do documento: c9397b8e-d7e5-4630-b728-18344e86533c



000164

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Processado: 09/01/24 09:08:50 - Documento Assinado Digitalmente por: RENATA ELTON OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cnp/validarDoc.aspx> (Código do documento: c9397b8c-d7e5-4630-b728-1834dc865a3c)

4.6. - No ato do início dos serviços, o fornecedor deverá se responsabilizar por seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços necessários para implantação da internet.

4.7. - As taxas de Instalação por ponto, incluindo equipamentos, devem estar inclusas no valor apresentado na proposta, não sendo permitido cobrança de nenhum valor excedente para a completa execução dos serviços.

4.8. - O licitante deverá executar o serviço de modo satisfatório obedecendo aos prazos previstos neste termo, exceto se houver caso fortuito ou motivos de força maior, desde que estejam devidamente justificados, devendo, nesses casos, ser apurado e anotado pelo fiscal em registro próprio.

4.9. - Correrão por conta do Contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sem nenhum ônus para a Contratante, bem como, é de responsabilidade da empresa licitante quaisquer despesas com salários, encargos, remuneração social, trabalhista, previdenciária, encargos decorrentes de multas, indenizações de qualquer natureza, obrigações tributárias, trabalhista, enfim, qualquer outra despesa decorrente do cumprimento da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS, INCLUSIVA SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, COM DISTRIBUIÇÃO VIA WIRELESS DE ALTA VELOCIDADE COM MÍNIMO DE 250 MBPS (ISDN), COM LINK DEDICADO.	12	Mês	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 72.000,00

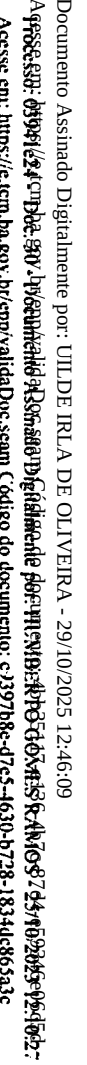
5.3. - O pagamento será efetuado, até o 10º dia do mês subsequente, após à prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.

5.4. - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.6. - A contratada deverá apresentar, para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;



Change:



000166



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=4b35117e136e4b25e87d4e59346e9b5d4>
Processo: 0394124 - Doc: 30 - Documento Assinado Digitalmente por: HENRIQUE RIBEIRO RAMOS - 29/10/2025 12:10:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=c397b8e-d7e5-4630-b728-1834dc865a3c>

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

8.4. - Com respaldo no Decreto federal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

8.5. - As licitantes, a detentora ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de Licitar e Contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.6. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. - Cometem infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

a) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

b) Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

c) Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

d) Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

e) Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

g) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

h) Fraudar na execução do objeto;

i) Comportar-se de modo inidôneo, nos quais se incluem atos como os descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;

j) Cometer fraude fiscal.

Paulo José de Meneses
Diretor Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.685/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 606, Centro - CEP: 48.600-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



000167

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - O Fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato no Termo de Referência e no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. - Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e no Termo de Referência e/ou na Ordem de Serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. - Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços que não atenderem as especificações solicitadas.

9.1.3. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.4. - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.5. - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.1.6. - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

a) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;

b) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade objeto do contrato.

9.2. - Os pontos serão solicitados de acordo com as necessidades, podendo ser distribuídos entre a prefeitura e unidades vinculadas, inclusive os Fundos Municipais.

9.3. - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

9.4. - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

9.5. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

9.6. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

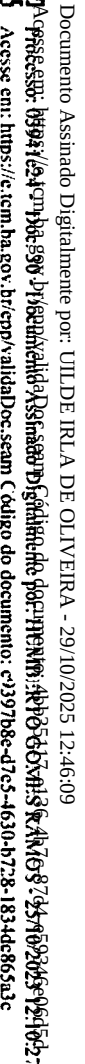
9.8. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

[Handwritten signature]









000170



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Assinado em: 09/09/2023 12:46:09
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/cp/va/validaDoc.scm> (código do documento: c7397b8c-d7e5-4630-b728-1834dc865a3c)

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 14 de setembro de 2023.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
HUMBERTO GOMES RAMOS
CONTRATANTE**

**NATEL TELECOM LTDA ME
Cleiton Amândio Granja
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 062 427 485-83

Paulo José de Maneses
Procurador Geral do Município
Assinado em 05/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



Belém do São Francisco, 02 de Setembro de 2024

Ofício nº 020/2025

A Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA
Setor de Licitação e Contratos

A **NATEL TELECOM EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **40.847.352.0001/00**, com sede na Avenida Josino Lustosa Roriz, nº 860, Bela Vista, Belém do São Francisco/PE, CEP: 56.440-000, através de seu representante legal, Sr. **CLEITON AMANDO GRANJA**, vem mui respeitosamente ensejar nossa anuência na prorrogação do contrato nº 083/2023 (2º Termo Aditivo) pelo prazo de mais 12 meses, nos mesmos moldes e valores praticados atualmente.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a essa questão, renovamos nossos votos de estima e apreço.

CLEITON AMANDO
GRANJA:86564625
472

Assinado de forma digital
por CLEITON AMANDO
GRANJA:86564625472
Dados: 2025.09.02
18:06:12 -03'00'

NATEL TELECOM LTDA
40.847.352/0001-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NATEL TELECOM LTDA
CNPJ: 40.847.352/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:03:41 do dia 31/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2026.

Código de controle da certidão: **2B8D.826F.BCA9.3923**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000009717324-34

Data de Emissão: 02/09/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: NATEL TELECOM LTDA

Endereço: AV JOSINO LUSTOSA RORIZ N. 860, BELA VISTA, BELEM DO SAO FRANCISCO, PE, CEP: 56.440-000 - BRASIL

CNPJ: 40.847.352/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 30/11/2025 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4bb35117-e136-4b7c-87d4-e59346e06cd5d



Tributo: ALVARÁ

Atividade: Estabelecimentos Comerciais mais de 400 m² até 700 m²

Inscrição: 000520

Razão Social: NATEL TELECOM EIRELI ME

CNPJ/CPF: 40847352000100

**Endereço: AV. JOSINO LUSTOSA RORIZ, 860 ; PREDIO-SEDE
BELA VISTA - BELÉM DO SÃO FRANCISCO-PE CEP: 56440000**

Certifico em cumprimento a solicitação do presente documento e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão esta quite com a fazenda Municipal até a presente data.

A Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco se reserva o direito de cobrar qualquer dívida que por ventura venha a ser apurada posteriormente, relativa ao período que se refere a presente certidão.

Belém de São Francisco, 17 de Junho de 2025

Esta certidão tem validade de 90 dias


Douglas Dias Alves Alencar
Diretor de Rendas, Tributos e Fiscalização
Portaria nº 022/2025 de 07/01/2025



Cod. Verif.: VFRN-OIQO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.847.352/0001-00
Razão Social: NATEL TELECOM EIRELI ME
Endereço: AV JOSINO LUSTOSA RORIZ 860 / BELA VISTA / BELEM DO SAO FRANCISCO / PE / 56440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083101110713492655

Informação obtida em 01/09/2025 11:57:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATEL TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.847.352/0001-00

Certidão nº: 51214526/2025

Expedição: 02/09/2025, às 15:32:35

Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NATEL TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.847.352/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA / PROCURADORIA JURÍDICA / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 083/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO/ADMINISTRATIVO Nº 075/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE PROTOCOLO (IP), CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHORROCHO/BA, POR MAIS 06 (SEIS) MESES.

Prezados Senhores,

Utilizando-nos do presente para informar a Vossa Senhoria da necessidade premente da Administração Municipal em alterar o Contrato nº. 083/2023, cujo objeto é a prestação de serviços em link de acesso à internet por meio de protocolo (IP), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos do município de Chorrocho/BA, por mais 06 (seis) meses.

Certo é que o serviço em voga é de natureza essencial para o município e deve ser prestado sem interrupções, visto que existe a necessidade de manter o contrato de prestação de serviços em link de acesso à internet por meio de protocolo (IP), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos do município de Chorrocho/BA. Assim, não se pode cogitar a interrupção do serviço citado, o que causaria prejuízos para a municipalidade e para a coletividade.

A alteração contratual agora proposta visa, nos termos do Art. 57 "Caput", II da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Anexo encaminho cópia do Ofício o Fiscal do Contrato, com data de 05/09/2025, solicitando a prorrogação do prazo do Contrato nº. 083/2023, firmado junto à empresa NATEL TELECOM LTDA ME, CNPJ (MF) nº. 40.847.352/0001-00, como resultado do Processo Administrativo/Licitatório nº. 075/2023, Pregão Eletrônico nº. 012/2023 e encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil, à Comissão de Contratação e à Procuradoria Jurídica para verificar a adequação e possibilidade da prorrogação de prazo do contrato já existente ou se é necessário deflagrar procedimento licitatório para nova contratação.

Atenda-se com a urgência solicitada.

Chorrochó-BA, 08 de setembro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE



Chorrochó – Bahia, 08 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.
UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chorrochó

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária. para custear despesas relativa aos saldos remanescentes para prorrogação do Contrato nº. 083/2023; firmado junto à empresa firmado junto à empresa NATEL TELECOM LTDA ME, CNPJ (MF) nº. 40.847.352/0001-00, cujo objeto da **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em link de acesso à internet por meio de protocolo (IP), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos do município de Chorrochó/BA, por mais 06 (seis) meses,** visando garantir o recebimento dos recursos que estão diretamente ligados a estas informações, tenho a informa-lhe que:

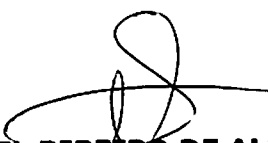
- a). Existe previsão orçamentária para a contratação, reserva de saldo mediante contrato;
- b). Os saldos remanescentes existentes já estão empenhados nas dotações abaixo informadas:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 2.02.01 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 – MANUTENÇÃO DA SEC. E DEPART. DE ADM.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500.1001

ÓRGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500.1001

Cordialmente,


DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
Setor Contábil



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



PARECER DO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 075/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - CONTRATO Nº. 083/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LINK DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE PROTOCOLO JIP), CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHORROCHO/BA, POR MAIS 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: NATEL TELECOM LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 40.847.352/0001-00 SEDIADA NA AV. JOSINO LUSTOSA RORIZ, Nº. 860, BAIRRO BELA VISTA, CEP: 56.440-000, BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. CLEITON AMANDO GRANJA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº. 865.656.254-72.

O setor solicitante, antes de expirado o prazo de vigência, afirma que a execução do objeto do contrato é essencial e, por isso, não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízos para a municipalidade, coletividade e Administração Pública.

Ainda, afirma que a sociedade empresária tem interesse na prorrogação, mantendo-se as mesmas condições contratuais e preços inicialmente ajustados, afirmando ser esta situação vantajosa para a administração.

Efetivamente os serviços apresenta-se como essencial para o município e deve ser prestado sem interrupções, visto que existe a necessidade de manter a execução de serviços visando a prestação de serviços em link de acesso à internet por meio de Protocolo (IP), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos do município de Chorrochó-BA, por mais 06 (seis) meses.

Trata-se de serviço que deve ser executado de forma contínua. A manutenção dos preços praticados no exercício financeiro anterior, mormente quando houver um acréscimo nos preços de insumos para os serviços, certamente, se demonstra como uma situação favorável e vantajosa para a administração.



Sendo serviço essencial e de natureza contínua, bem como a situação demonstrando-se vantajosa para a administração, não podendo sofrer solução de continuidade, tem-se como autorizada a sua prorrogação nos termos do art. 57 "Caput", II, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (revogado)*

§ 2º. *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (revogado)*

Nesse sentido, "os contratos sob o regime jurídico da Lei nº. 8.666/96, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº. 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

Art. 190. *O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

Art. 191. *Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

A manutenção dos preços praticados no exercício financeiro anterior, mormente quando houver um acréscimo nos preços de insumos para os serviços, certamente, se demonstra como uma situação favorável e vantajosa para a administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4bb35117-e136-4b7c-87d4-e59346e06d5d

Quanto regularidade jurídica e fiscal, a contratada está devidamente apta a dar continuidade à Prestação de serviços, uma vez que não consta nos nossos registros qualquer penalidade, comportando-se a mesma como empresa, correta e sem restrições que torna a presente a solicitação viável, consoante o parecer jurídico.

Assim somos pela possibilidade, legalidade e legitimidade da alteração do contrato de prestação de serviços nos termos formulados.

Encaminhamos estas razões à apreciação do Exm^o. Sr. Prefeito para que o mesmo; após análise, autorize o procedimento, se assim convir e determine a sua publicação, nos termos do art. 57 "Caput", II, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações vigentes.

Chorrochó/BA, 09 de setembro de 2025.


ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente Comissão de Licitação


JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Membro da CPL


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



PORTARIA Nº. 020/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

UILDE IRLÂ DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO, que compete ao no Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 8º § 3º e art. 6º, L e LX da Lei nº. 14.133 de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

CONSIDERANDO, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento no que diz respeito ao art. 7º, conforme o disposto do art. 176 da Lei nº. 14.133 de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, Município de Chorrochó possa das efetividade às normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 002/2024, de 04 de janeiro de 2024 que "Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de

Praça Cel. João Sá | 665 | Centro | Cep: 48.660 - 000 | Chorrochó - BA | Email: pmchorrocho@gmail.com



abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do município de Chorrochó, estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor abaixo descrito para exercera função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chorrochó a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/21:

I - ALEXANDRO ALVES DA SILVA (CPF/MF sob o nº. 934.688.654-49) – Agente de Contratação/Pregoeiro;

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 2º. Nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados como EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para as Contratações que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, no desempenho de suas atribuições e na condução dos processos licitatórios:

Equipe de Apoio – Pregoeiro

I - JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF/MF sob o nº. 066.342.835-16);

II - ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF/MF sob o nº. 303.395.798-62);

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como Comissão de Planejamento de Contratação;

I - ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF/MF sob o nº. 027.408.015-05);

II - JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF/MF sob o nº. 066.342.835-16);

III - ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF/MF sob o nº. 303.395.798-62);

Art. 4º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Praça Cel. João Sá | 665 | Centro | Cep: 48.660 - 000 | Chorrochó - BA | Email: pmchorrocho@gmail.com



§1º. O Agente de Contratação/Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio, bem como equipe técnica quando necessário acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos dos certames e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Chorrochó-BA, 03 de janeiro de 2025.


UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIL DE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 4bb35117-e136-4b7c-8744-e59346e06d5d

CONTRATO Nº. 083/2023

MINUTA DO 2º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 083/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA NATEL TELECOM LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **NATEL TELECOM LTDA ME**, com sede na Av. Josino Lustosa Roriz, nº. 860, Bairro Bela Vista, CEP: 56.440-000, Belém de São Francisco-PE, inscrita no CNPJ nº. **40.847.352/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. **Cleiton Amando Granja**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 865.646.254-72, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Processo Administrativo/Licitatório nº. 075/2023 - Pregão Eletrônico nº. 012/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Link de acesso à Internet por meio de Protocolo (IP), contemplando Suporte Técnico, Instalação, Ativação e Configuração dos Equipamentos do município de Chorrochó/BA, por mais **06 (seis) meses**, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. - Com o presente a prorrogação do prazo da prestação de serviços do Contrato nº. 083/2023, passa a vigorar de **11.09.2025 a 11.03.2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. - A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base no **art. 57 "Caput", II, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

ÓRGÃO: **02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

SECRETARIA: **2.02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

UNIDADE: **2.02.01 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **4.122.0002.2.201 - MANUTENÇÃO DA SEC. E DEPART. DE ADM.**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **500**

ÓRGÃO: **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ**

SECRETARIA: **5.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

UNIDADE: **5.01.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: **12.122.0004.2.409 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4bb35117-e136-4b7c-87d4-e59346e06d5d

FONTE: 500.1001

ÓRGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 – MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500.1001

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXX de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

NATEL TELECOM LTDA ME
Cleiton Amando Granja
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Consultante: Gabinete do Prefeito/Comissão Permanente de Licitação

Contratada: NATEL TELECOM LTDA ME

CNPJ: 40.847.352/0001-00

ADITAMENTO CONTRATUAL. LICITAÇÃO INSTAURADA E INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO PREVIAMENTE À VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. INAPLICABILIDADE DA NOVA DISCIPLINA LEGAL AOS CONTRATOS FIRMADOS SOB A ÉGIDE DAS LEIS ANTERIORES.

1. É facultado à Administração Pública, durante o período de dois anos previsto no inciso II do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021, optar pelo regime legal que pretende aplicar na contratação direta ou na licitação instaurada, escolha que, no entanto, deverá constar expressamente no Edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.
2. Não se admite a aplicação combinada, em uma mesma contratação, das regras instituídas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 com as normas contidas nas leis em processo de revogação.
3. A regra contida no artigo 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverá prevalecer sobre outras de menor densidade normativa, diante da opção expressa do legislador em regulamentar o tema.
4. O entendimento de que a renovação de contrato firmado sob a égide da Lei nº 8.666/93 consiste em momento em que o gestor poderá deliberar pela incidência da Lei n.º 14.133/2021 desconsideraria os atos administrativos praticados previamente à assinatura do contrato, bem como o princípio da vinculação das partes ao Edital e a necessidade de os limites da prorrogação constarem expressamente no instrumento editalício.

De início, insta destacar que, sobre a hipótese dos autos, emitirei parecer atinente aos seus aspectos jurídicos, sem tecer quaisquer considerações acerca das questões técnicas e contábil/financeira, que definitivamente fogem da esfera de competência da Assessoria Jurídica.

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca da celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº. 083/2023, para alteração de prazo originalmente contratado.



Assim, o processo administrativo foi deflagrado através do Comunicado do Gabinete do Prefeito, no qual constam a motivação e a justificativa para a celebração do termo aditivo em tela, bem como dos documentos que instruem o presente processo administrativo.

Em breve síntese, este é o relatório.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de aditamento contratual para a prorrogação do Contrato de prestação de serviços em link de acesso à internet por meio de Protocolo (IP), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos do município de Chorrochó-BA.

O Município de Chorrochó-BA, deseja realizar aditivo contratual relativo a este contrato, de modo a prorrogar a duração do contrato por mais 06 (seis) meses, mantendo-se as demais condições contratuais, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados.

Desta feita, cabe a esta assessoria a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado. Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

1. O contrato objeto do presente Termo Aditivo, encontra-se vigente em virtude de anterior Termo Aditivo, o que possibilita a sua alteração;
2. Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
3. A confecção do presente termo está devidamente autorizada pelo gestor do órgão;
4. O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo e com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
5. O contratante manifestou-se pela necessidade da dilação pretendida;
6. Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;
7. A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa.

As premissas fáticas e jurídicas necessárias à análise da questão trazida pelo órgão consulente são simples e estão colocadas nos autos:

- a) o contrato n.º 083/2023, foi firmado sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual teve sua duração limitada pelo Edital e pelo contrato ao prazo de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 57, II, da referida Lei;
- b) após a entrada em vigor do contrato, sobreveio a Lei Federal n.º 14.133/2021, que modificou a disciplina relativa ao prazo de duração dos contratos administrativos (capítulo V);



- c) a empresa contratada e a Administração Pública, diante da proximidade do encerramento da vigência do contrato, manifestaram interesse em prorrogar o instrumento contratual com fulcro em dispositivo da nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Da aplicação da Lei n.º 8.666/1993 aos contratos já firmados.

Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021), no dia 1º de abril de 2021, passaram a conviver simultaneamente dois regimes jurídicos, cuja combinação é vedada, de forma temporária, conforme determinam os artigos 191 e 193, II da Nova Lei de Licitações, de modo que, esgotado o prazo de dois anos de sua publicação, estarão integralmente revogadas a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A esse despeito, para fins de resguardar a segurança jurídica, a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 190 e 191, parágrafo único, previu que o **Contrato assinado na vigência do regime licitatório anterior, continuará regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

Nesse sentido “os contratos sob regime jurídico da Lei n.º 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei n.º 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei n.º 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

Assim, os processos de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de vigência abarcados por este Parecer permanecerão regidos pelas normas do regime anterior, ou seja, aquelas estatuídas na conhecida Lei Geral de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). Importante informar que, apesar de não haver qualquer possibilidade de combinação de regimes, nada impede que os princípios e valores da nova ordem, que não conflitem com o antigo regime, sejam utilizados como reforço retórico às conclusões obtidas, homenageando critérios de ordem prática e uma interpretação jurídica mais razoável dos institutos sob análise.

Visto isso, recorda-se que, tão logo iniciada a vigência da Lei Federal n.º 14.133/2021, a convivência temporária entre duas disciplinas legais foi objeto de análise por essa Procuradoria-Geral do Estado, diante dos inúmeros questionamentos que surgiram no âmbito da administração pública estadual. Da leitura de algumas conclusões do Parecer n.º 18.761/2021, de lavra do Procurador do Estado Luciano Juárez Rodrigues, extraem-se diretrizes relevantes para a solução da dúvida posta pelo órgão consultante:



- a) A nova Lei de Licitações tem aplicabilidade imediata, bastando que **a opção entre a aplicação das leis previstas no inciso II do art. 193 ou do regime instituído pela Lei n.º 14.133/2021 seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta**, conforme exigência constante na parte final do artigo 191, caput;
- b) Afigura-se possível realizar procedimentos com base na Lei n.º 14.133/2021, desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), inclusive dispensas e inexigibilidades de licitação, devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, **sem possibilidade de sobreposição de regimes**;

Percebe-se, conforme destacado no precedente administrativo, que é facultado à Administração Pública, durante o período de dois anos previsto no inciso II do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021, optar pelo regime legal que pretende aplicar na contratação direta ou na licitação instaurada. Entretanto, em decorrência de disposição expressa do artigo 191 da Lei mais recente, (1) a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta e (2) não será admitida a mescla entre as regras do novo diploma com as leis anteriores:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso**.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência**.

Identifica-se, desde já, que, embora os dispositivos mencionados tratem de contratos firmados após a promulgação da nova lei de licitações, o norte dogmático adotado foi o de não permitir a combinação entre as regras da nova Lei com as das normas anteriores, devendo o gestor público pautar a sua opção discricionária entre um ou outro diploma a cada contratação a partir de ponderação da norma aplicável de maneira global. Evita-se, assim, eventual desvirtuamento que poderia ser gerado pela combinação entre prerrogativas e faculdades autorizadas por uma lei com as vedações previstas pela outra, por exemplo, o que fragilizaria a unidade de um regime de licitações construído de maneira global.

Neste sentido, também compreendeu a Advocacia-Geral da União, no Parecer n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU:

180. Retornando à questão, desse modo, para contratações públicas presentes e futuras, tem-se a possibilidade de aplicação dos dois regimes – antigo e novo



-, havendo, no entanto, a impossibilidade de combinação entre os comandos de cada um deles.

181. A vedação da aplicação combinada tem como efeito a necessária escolha, pelo gestor, de um dos dois regimes de contratação: aquele inaugurado pela nova lei e o anterior, ainda vigente, mas claramente rumando para o desuso, ressalvados os contratos já firmados, e, ao final do prazo de dois anos, para a revogação definitiva.

182. Observe-se que a aplicação dos regimes é do tipo excludente, ou seja, no período de transição é possível o manejo de um ou de outro regime de forma estanque, sem que se permita mescla e/ou intercâmbio de suas disposições.

Deve-se diferenciar, contudo, a situação em análise nestes autos - na qual o Administrador não teve a opção de escolher entre um ou outro diploma legal no momento da licitação (já que o mais recente ainda não existia) - da acima referida, em que há juízo deliberado do gestor pela escolha da norma aplicável à licitação instaurada. Ainda assim, porém, percebe-se que o legislador foi expresso em dispor acerca da disciplina legal aplicável aos contratos firmados antes da entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme consta no artigo 190 desta Lei:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Mais uma vez, portanto, há regra expressa sobre a disciplina que deve se aplicada aos contratos firmados antes da vigência da nova Lei de Licitações, **existindo determinação inequívoca da incidência das regras da legislação vigente ao tempo da assinatura do contrato administrativo.**

Nessa toada, muito embora se considerem absolutamente pertinentes e respeitáveis os argumentos e o contexto histórico tecidos no parecer das folhas 136-162, os quais apontam a pertinência da alteração legislativa operada, **é certo que não se pode, contra a determinação expressa de Lei contida no artigo 190, que possui caráter de regra, aplicar valores e princípios de menor densidade normativa, como os da economicidade ou da vantajosidade.** O legislador, no ponto, não deixou essa margem de ponderação ao aplicador do direito, seja o administrador, seja o julgador, para dispor acerca da incidência da nova Lei aos contratos firmados sob a égide da norma antiga.

Não se sustenta, da mesma forma, o argumento de que o aditamento contratual pretendido, por se tratar de renovação da avença, permitiria que fosse, nesse momento, feito juízo de deliberação pelo gestor quanto às normas que prefere sejam aplicáveis ao contrato aditado. Tal escolha, nesse estágio de execução do contrato administrativo, implicaria desconsiderar todos os atos que antecederam à sua assinatura e que pautaram o procedimento licitatório, os quais, como se sabe, vinculam a contratada e a Administração Pública.



Nesse aspecto, reitera-se que a Lei Federal n.º 14.133/2021 determinou que a norma eleita pelo administrador deverá ser indicada já no Edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, diante da indiscutível relevância que possui a fase pré-contratual nas contratações públicas. E mais, nos casos de contratos de serviços contínuos, como o requerente classifica o entabulado com a Administração Pública, os termos da prorrogação (e, no caso, o pretendido prazo decenal) deverão também constar de previsão no Edital, conforme estabelece a Lei supracitada:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, **desde que haja previsão em edital** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Portanto, seja porque há disposição expressa na Lei Federal n.º 14.133/2021 no sentido de que os contratos firmados antes da sua vigência permanecem regidos pela legislação revogada, seja pela ausência de previsão expressa no Edital da pretendida prorrogação por prazo superior a cinco anos (em respeito ao limite máximo estabelecido pela respectiva lei de regência), não se vislumbra possibilidade jurídica de acolher o pleito do requerente, mesmo havendo manifestação favorável da área técnica do órgão consulente.

Apenas em reforço argumentativo, transcrevem-se posicionamentos da doutrina que, não destoando da literalidade da regra contida na nova lei, vão ao encontro das conclusões aqui alcançadas quanto à inviabilidade de aplicar as regras da Lei Federal n.º 14.133/2021 aos contratos firmados sob a égide de diplomas anteriores a ela:

Cogitar solução diversa da retromencionada implicaria em uma afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois as regras contratuais devem necessariamente seguir aquelas fixadas no instrumento convocatório ou no ato de contratação direta. **Não apenas isso, aplicar a nova lei a contratos celebrados sob a égide do regime antigo, seria o mesmo que atribuir um efeito retroativo à Lei nº 14.133/2021, atingindo atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos, afrontando, assim, o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.**

(Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada : Lei 14.133/21 [livro eletrônico] / coordenadores Augusto Neves Dal Pozzo, Maurício Zockun, Márcio Cammarosano. -- 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.)

Do mesmo modo, o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigência da nova **Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação em vias de ser revogada.**

(Licitações e contratos administrativos [livro eletrônico] / Henrique Savonitti Miranda. -- 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.)



O caput do artigo 190 da Lei n.º 14.133/2021 preceitua que o contrato assinado antes da entrada em vigor da lei nova continua seguindo o regime antigo, até porque se configura como ato jurídico perfeito, não podendo ser alterado pela lei nova, como reconhece o artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Daí que, tudo que foi contratado até a publicação da lei nova, segue o regime antigo, baseado na Lei n.º 8.666/1993.

Em adição, o parágrafo único do artigo 191 esclarece que, mesmo depois da entrada em vigência da Lei n.º 14.133/2021, nas situações em que a Administração preferir licitar com o regime antigo, dentro dos 2 (dois) anos autorizados pelo caput do mesmo artigo 191, os contratos que lhe sejam decorrentes seguem o regime antigo.

A regra é relativamente simples: o regime do contrato segue o regime da licitação, porque o contrato é vinculado à licitação. Se a licitação é pelo regime antigo, o contrato, da mesma forma, é pelo regime antigo. Licitado pelo regime novo, o contrato segue o regime novo.

(Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p)

Ante o exposto, conclui-se pela inviabilidade do aditamento contratual com fulcro nos dispositivos que disciplinam a duração dos contratos na Nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021) para os contratos firmados sob a égide de norma anterior, a qual foi indicada expressamente no edital da licitação e no instrumento contratual firmado.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato n.º 083/2023, com início em 11/09/2025 e término em 11/03/2026.

Feitas as considerações, compulsando os autos verificamos:

1. - Ofício do Fiscal do Contrato encaminhado, informando a necessidade de realização de aditivo de prazo;
2. - Termo e Demonstrativo de reserva orçamentária;
3. - Autorização para realização do Termo Aditivo;
4. - Justificativa para realização do Termo Aditivo;
5. - Verificação das Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada;
6. - Minuta do Termo Aditivo;

Estes são os fatos.

Passemos a análise que o caso requer.



II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº. 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

Da Prorrogação De Vigência Do Contrato

Vale ressaltar, inicialmente, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, a Lei nº. 8.666/1993, assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

Observa-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que o Gabinete do Prefeito justifica a necessidade da prorrogação da contratação, motivando por escrito, a necessidade da prorrogação.



No que se refere à duração dos contratos administrativos, o artigo 57 da Lei de Licitações estabelece que a regra geral de que ***A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.***

Estabelece-se, assim, a regra de que os contratos administrativos devem, em regra, ter vigor dentro do exercício financeiro-orçamentário.

Contudo, o próprio dispositivo, atento à realidade, traz exceções à regra geral, normatizando hipóteses em que os vínculos administrativos não ficam adstritos à vigência dos créditos orçamentários.

O inciso II do referido artigo 57 da Lei de Licitações, afasta da regra geral, asseverando que ***a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.***

No caso dos autos, a Administração assevera que a prorrogação se impõe por conta da necessidade da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em link de acesso à internet por meio de Protocolo (IP), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos do município de Chorrochó-BA, por mais 06 (seis) meses.

Faço ressalva de que o ordenador de despesas, observe sempre o recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a prorrogação do contrato.

De acordo com a justificativa, a prorrogação em questão se faz necessário, e para que não prejudique os serviços realizados por esta Administração, decide então realizar termo aditivo visando a não paralização do fornecimento de material de consumo (material de expediente) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato.

Trata-se de solicitação do Prefeito Municipal e da Comissão de Contratação para análise da possibilidade de uma prorrogação de prazo contratual de aditamento.

O Setor Responsável, antes de expirado o prazo de vigência do contrato originário, solicitou à autoridade superior a prorrogação do mesmo, por mais 90 (noventa) dias, ao argumento de se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, bem como por ser vantajosa a situação para a Administração.



A Comissão de Licitação justificou a possibilidade de prorrogação e elaborou o aditamento, submetendo a esta assessoria.

É o que importa relatar, emitimos opinião.

No que se refere à duração dos contratos administrativos, o artigo 57 da Lei de Licitações estabelece que a regra geral de que ***A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.***

Estabelece-se, assim, a regra de que os contratos administrativos devem, em regra, ter vigor dentro do exercício financeiro-orçamentário.

Contudo, o próprio dispositivo, atento à realidade, traz exceções à regra geral, normatizando hipóteses em que os vínculos administrativos não ficam adstritos à vigência dos créditos orçamentários.

O inciso II do referido artigo 57 da Lei de Licitações, afasta da regra geral, asseverando que ***a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.***

Já o § 2º. do mesmo artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, aduz que ***toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***

No caso dos autos, a administração assevera que a prorrogação do prazo de vigência para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em link de acesso à internet por meio de Protocolo (IP), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos do município de Chorrochó-BA, por mais 06 (seis) meses.

Ainda, cotejando a minuta do termo aditivo apresentada, e o contrato a ser aditado, observa-se que não há alteração ao objeto ou escopo do contrato.

Enfim, havendo disponibilidade orçamentária, consoante despacho do Setor Contábil, a prorrogação é perfeitamente possível.

Ainda, importa registrar que a prorrogação do contrato decorre de ato bilateral, de forma que a vontade do contratado é preponderante, não estando obrigado a renovar o seu vínculo com a administração municipal.



IV. CONCLUSÃO:

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Por sua vez, o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, mediante análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram qualificado na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato, nos termos da fundamentação acima mencionada.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 10 de setembro de 2025.


PAULO JOSE DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



PARECER DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 3º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 083/2023, E SEUS ANEXOS A PRORROGAÇÃO POR 06 (SEIS) MESES."

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no (artigo da Lei Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno), referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Controladoria Geral Interna o 2º termo aditivo (prazo) do contrato nº 083/2023, referente ao Processo Administrativo nº. 075/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 012/2023, para análise e parecer dos atos administrativos realizados pelos agentes públicos participantes do processo administrativo que versa sobre a prorrogação do prazo do contrato, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em link de acesso à internet por meio de Protocolo (IP), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos do município de Chorrochó-BA.

I – RELATÓRIO:

Na oportunidade, o Gabinete do Prefeito, por seu titular, solicitou o aditamento para prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, período de 11/09/2025 a 11/03/2026, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, documentação da empresa, parecer Jurídico favorável para possibilidade de prorrogação da vigência contratual.

Minuta do 2º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato para aditivo, cláusula segunda – do prazo e vigência quanto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 06 (seis) meses, conforme justificativa para aditamento, cláusula terceira da fundamentação legal, clausula quarta da dotação orçamentária e as demais clausulas sem alteração contratual em conformidade com legislação vigente.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

No presente caso, busca-se a realização de aditivo contratual, considerando que o prazo contratual se encontra próximo de seu encerramento, e pela instrução processual, observa-se e há existência interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado. Ressaltado a relevância desta contratação para o Município de Chorrochó-BA, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, demonstra-se viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Sendo este o terceiro termo aditivo para prorrogação somente da vigência do contrato já mencionado acima.

O contrato nº. 083/2023, foi firmado sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, motivo pelo qual teve sua duração limitada pelo Edital e pelo contrato ao prazo de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 57, II, da referida Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4bb35117-e136-4b7c-87d4-e59346e06d5d

Para a prorrogação do prazo desse contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57 "Caput", II, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
(...)

II - *à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

§ 2º *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*
(...) *[grifamos]*

Nesse sentido, "os contratos sob o regime jurídico da Lei nº. 8.666/96, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº. 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação). CITO.

Art. 190. *O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

Art. 191. *Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior oneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.



Praça Coronel João Só,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



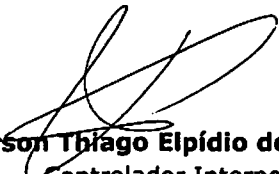
Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4bb35117-e136-4b7c-87d4-e59346e06d5d

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do 2º Termo Aditivo de prorrogação da vigência contratual havendo previsão contratual para o mesmo conforme “CLAUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL”, com a empresa NATEL TELECOM LTDA ME, CNPJ Nº. 40.847.352/0001-00. Conforme preconizado pela legislação vigente, nos termos expostos acima.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Chorrochó-BA, 10 de setembro de 2025.


Anderson Thifago Elpidio dos Santos
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO



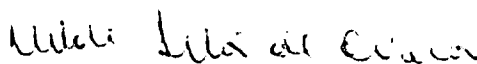
Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4bb35117-e136-4b7c-87d4-e59346e06cd5d

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 57 "Caput", II, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21, consoante os motivos já expostos, além dos pareceres da Divisão Contábil, Comissão de Contratação, Setor Jurídico e Controle Interno, preenchidos todos os requisitos legais, **RATIFICO** os atos praticados e **AUTORIZO** a prorrogação do Contrato nº. 083/2023, que vigorará de 11 de setembro de 2025 até 11 de março de 2026, nos termos propostos, consoante a exposição dos motivos do Gabinete do Prefeito.

Seja o contratado cientificado para assinatura do respectivo termo.

Chorrochó – Bahia, 11 de setembro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONTRATO Nº. 083/2023

2º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 083/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA NATEL TELECOM LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **NATEL TELECOM LTDA ME**, com sede na Av. Josino Lustosa Roriz, nº. 860, Bairro Bela Vista, CEP: 56.440-000, Belém de São Francisco-PE, inscrita no CNPJ nº. 40.847.352/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Cleiton Amando Granja**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 865.646.254-72, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Processo Administrativo/Licitatório nº. 075/2023 - Pregão Eletrônico nº. 012/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, acordam **ADITAR** referido instrumento, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Link de acesso à Internet por meio de Protocolo (IP), contemplando Suporte Técnico, Instalação, Ativação e Configuração dos Equipamentos do município de Chorrochó/BA, por mais **06 (seis) meses**, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. - Com o presente a prorrogação do prazo da prestação de serviços do Contrato nº. 083/2023, passa a vigorar de **11.09.2025 a 11.03.2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. - A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base no art. 57 "Caput", II, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.02.01 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 - MANUTENÇÃO DA SEC. E DEPART. DE ADM.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 5.01.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:09
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4bb35117-e136-4b7c-87d4-e5934fe06d5d



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

FONTE: 500.1001

ÓRGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500.1001

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

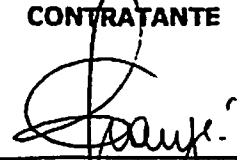
CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

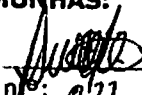
Chorrochó-BA, 11 de setembro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


NATEL TELECOM LTDA ME
Cleiton Amândio Granja
CONTRATADA

40.847 352/0001-00
NATEL TELECOM LTDA
Av Josino Lustosa Roriz, nº 360
BELA VISTA - CEP 56 440-000
[Belém do São Francisco - PE]

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº: 027.408.045 - 05

CPF/MF n.º:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº. 083/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 075/2023

Pregão Eletrônico nº. 012/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Link de acesso à Internet por meio de Protocolo (IP), contemplando Suporte Técnico, Instalação, Ativação e Configuração dos Equipamentos do município de Chorrochó/BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ nº. 13.915.665/0001-77.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: NATEL TELECOM LTDA ME, com sede na Av. Josino Lustosa Roriz, nº. 860, Bairro Bela Vista, CEP: 56.440-000, Belém de São Francisco-PE, inscrita no CNPJ nº. 40.847.352/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Amando Granja, inscrito no CPF/MF sob o nº. 865.646.254-72.

OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Link de acesso à Internet por meio de Protocolo (IP), contemplando Suporte Técnico, Instalação, Ativação e Configuração dos Equipamentos do município de Chorrochó/BA, por mais 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 "Caput", II, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 2.02.01 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 - MANUTENÇÃO DA SEC. E DEPART. DE ADM.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 500

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.600-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

FONTE: 500.1001

ÓRGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500.1001

VIGÊNCIA: 11/09/2025 até 11/03/2026.

Chorrochó-BA, 11 de setembro de 2025. UILDE IRLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.



CHORROCHÓ

Prço Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Ema: pmechorrocho@gmail.com